



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011606-60.2023.5.18.0012
AUTOR: BRENDÓ GABRIEL DE ALBUQUERQUE MARQUES
RÉU: C M CAROL MARTINS MICROPIGMENTAÇÃO LTDA

DESPACHO

Realizada a audiência de instrução no dia 11/04/2024 a reclamada e nem seu advogado compareceram àquela assentada. No dia seguinte, a reclamada veio aos autos e informou que sua ausência ocorreu pois foi acometida de uma grave crise psicológica de ansiedade e síndrome do pânico. Para isso juntou atestado psicológico de #id:52b9281, receituários de prescrição médica sob #id: 82cb5b4, bem como exames de sangue e de imagem para fazer prova da existência de cistos ovarianos.

Intimado a se manifestar, o reclamante refuta todas as alegações e requer "*seja declarada a revelia da reclamada, considerando verdadeiros os fatos alegados na inicial*", bem como o prosseguimento do julgamento com a prolação da sentença e a condenação da reclamada em litigância de má-fé.

Pois bem, para justificar a sua ausência na audiência de instrução a reclamada apresentou atestado emitido pela psicóloga, Dra. Ingrid Elias Ramos, em que declara que a sócia da reclamada teria sido atendida no dia da audiência apresentando sintomas de "*síndrome do pânico e medo e crise de choro, bem como ansiedade*". Ocorre que a Súmula nº. 122 do TST trata de forma bem clara que para que a revelia seja ilidida pela ausência da reclamada à audiência o atestado deve ser emitido por médico e que declare expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador:

"SÚMULA Nº 122 - REVELIA. ATESTADO MÉDICO - A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência."

Desta forma, verifico que a reclamada não apresentou atestado emitido por profissional médico e nem mesmo constou, no apresentado por psicóloga, a sua impossibilidade de locomoção no dia da audiência ou o horário do seu

atendimento, valendo observar que não foi sequer recomendado afastamento da representante da reclamada de qualquer atividade.

Assim, **façam-se os autos conclusos para julgamento.**

LMPR

GOIANIA/GO, 25 de abril de 2024.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho